

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO ÚNICO

PARECER REFERENCIAL N. 009.002/DMP

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO) DE CONTRATO CELEBRADO PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FORMULADO PELA CONTRATADA APÓS A CARACTERIZAÇÃO DA PRECLUSÃO LÓGICA DESSE DIREITO.

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Doc./Fls
1. Recebimento e autuação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste em sentido estrito, repactuação ou revisão) encaminhado por contratadas do PJSC.	
2. Verificação da existência de <u>preclusão lógica</u> do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro , devendo o caso se amoldar aos seguintes requisitos cumulativamente:	
2.1) existência de termo aditivo de prorrogação contratual, com a ratificação pelas partes das demais cláusulas do contrato, inclusive a que estipula os preços;	
2.2) existência, na data da assinatura do termo aditivo, de direito do contratado de postular reajuste em sentido estrito (indexado), repactuação ou revisão, considerando que: no caso do reajuste, o fato gerador ocorre após o decurso de um ano da data da proposta ou da data-base do último reajuste e, na repactuação, depois do registro no Ministério da Economia do acordo ou convenção coletiva que fixar o novo salário normativo da categoria profissional;	
2.3) ausência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contratado formulado até a data da assinatura do termo aditivo;	
2.4) ausência de cláusula no termo aditivo que expressamente tenha sido resguardado direito de postular o reequilíbrio.	
3. Caso se verifique a ocorrência de <u>preclusão lógica</u>, certificar nos autos que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma , elaborando uma informação indicando (a) a data de ocorrência do fato gerador do direito; (b) a data de celebração do termo aditivo de prorrogação	
4. Verificação da existência de <u>preclusão temporal</u> do direito ao reajuste ou repactuação , devendo o caso se amoldar aos seguintes requisitos cumulativamente:	
4.1) existência de cláusula contratual que estipule prazo específico para que a contratada pleiteie direito ao reajuste ou repactuação;	
4.2) ausência de pedido de reajuste formulado no prazo especificado.	
5. Caso se verifique a ocorrência de <u>preclusão temporal</u>, certificar nos autos que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma , elaborando uma informação indicando (a) a cláusula que estipula prazo para o requerimento de reajuste ou de repactuação; (b) a data limite para o pedido de reajuste ou repactuação e (c) a data do pedido do reajuste que resultou na preclusão.	
6. Encaminhar os autos, com a lista de verificação anexa ao Parecer Referencial n. 009.002/DMP, ao Diretor de Material e Patrimônio , responsável por analisar a	

demanda, acolher a aplicação do Parecer Referencial n. 009.002/DMP e submeter ao
Diretor-Geral Administrativo.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 31/07/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 01/08/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 08/08/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 08/08/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7402134** e o código CRC **AA1AC9AE**.